

=LEI Nº 1.716, DE 06 DE MAIO DE 1.993=

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, localizado na Rua Joaquim Ferreira nº 171, Bairro Agua Branca, cidade de São Paulo-SP, inscrito no CGC. sob nº 60.761.899/0001-59, e com inscrição Estadual nº 108.476.361.110, com a condição de fornecimento em regime de consignação, de hidrômetros, do tipo unijato magnético.

ARTIGO 2º - A Empresa conveniada se compromete a:

- I - entregar os materiais no almoxarifado do serviço de Agua e Esgoto, desta Prefeitura, ou outro local que indicar;
- II - fornecer os materiais, acompanhado de nota fiscal de simples remessa, em consignação, sem débito para a Prefeitura;
- III - fornecer as fichas de compensação, para o pagamento do hidrômetro, em qualquer agência bancária desta cidade;
- IV - fabricar os hidrômetros e as peças de reposição em obediência a normas de testes, ensaios e recebimento editados pelo Instituto Nacional de Metrologia;
- V - garantir os hidrômetros pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de sua fabricação, desde que seu lacre original não tenha sido rompido e que sejam utilizados dentro de suas especificações técnicas;
- VI - manter em suas dependências, permanentemente estoque de peças de reposição para hidrômetros ofertados pelo prazo de 10 (dez) anos;
- VII - oferecer estágio gratuito em suas oficinas, por tempo integral a funcionário da Prefeitura, com duração de 05 (cinco) dias úteis, com pagamento de despesas de estadia;
- VIII - conceder assistência técnica permanente e a reposição de peças, total e imediatamente, observadas as normas de garantia;
- IX - fornecer tabelas de preços e do seu reajustamento.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, se responsabilizará pelos seguintes encargos:

- I - efetuar a venda e cobrança aos Municipais, dos hidrômetros e respectivas conexões,



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

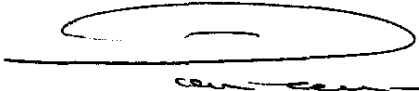
Estado de São Paulo

68

- preenchendo a ficha de compensação e demais impressos, de imediato, conforme tabela de preços fornecidas pela Empresa conveniada, encaminhando a devida cópia dos mesmos;
- II - determinar local para servir de almoxarifado, assumindo a obrigação de fiel depositária;
- III - informar mensalmente o estoque físico existente e a venda efetuada;
- IV - credenciar funcionários para acompanharem testes e ensaios na fábrica da empresa conveniada, ou em laboratórios hidráulico, que atenda as características imposta pelo Instituto Nacional de Metrologia;
- V - credenciar funcionários, para participar de estágio gratuito na sede da Empresa conveniada;
- VI - ser co-responsável na operação das vendas em consignação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE MAIO DE 1.993.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento